

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-22/007/414/2019
Data de Autuação: 30/05/2019
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP com vigência a partir de 01/07/2019.
Sessão Regulatória: 18 de Junho de 2019

RELATÓRIO

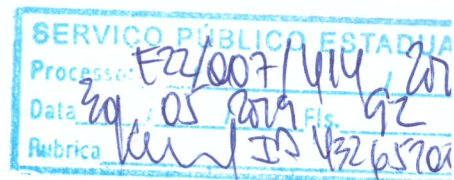
Trata-se de processo regulatório instaurado devido ao recebimento da correspondência GREG-314/2019, de 29/05/2019, por meio da qual a Delegatária comunica que estará implementando novas tarifas de GLP, a partir de 01/07/2019, por alteração dos preços das moléculas, conforme demonstrado nos Anexos e cópia das respectivas Notas Fiscais.

Nesta mesma correspondência, informou ainda, acerca da publicação das estruturas tarifárias nos jornais "Diário Comercial" e "O São Gonçalo", realizada em 28/05/2019, bem como encaminhou através da GREG-311/2019, cópia das publicações, nos referidos jornais.

Foi encaminhado o Of. AGENERSA/SECEX N° 672/2019, informando da autuação do presente processo.

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET N° 080/2019, pelo qual aponta que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industria e identificou um erro de concepção, pois as tarifas foram atualizadas pela Concessionária com base nos valores do mês anterior, e não do mês em curso. Em contato telefônico com a Delegatária, esta concordou com a conferência e retificou seus valores, através da carta GREG 345/2019, de 05/06/19. Nesta, consta a informação de que as tarifas vigorarão a partir de 01/07/2019, mas o correto é vigorar a partir de 04/07/2019, considerando-se a republicação:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/19
Custo GLP Res.		7,40775
Custo GLP Ind.		7,40775
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,5467
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,3224



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A diferença percentual da tarifa aprovada com vigência para 01/07/19, comparada com a do mês anterior, é demonstrada conforme planilha a seguir:"

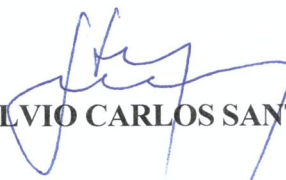
Diferença da Tarifa de GLP 01/06/19 - 01/07/19	
Residencial	4,27%
Industrial	4,37%

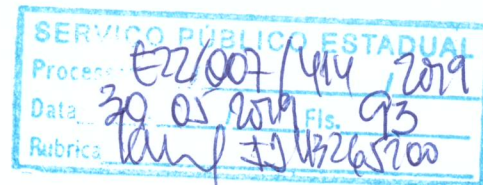
A Procuradoria, por sua vez, após compulsar os autos, apresentou seu parecer conclusivo pelo qual corroborou com a manifestação técnica da CAPET, *"em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o Gás GLP Residencial e Industrial, face ao reajuste e alterações no preço das moléculas após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, a partir de 01/07/19, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de Nº. 080/19, fls. 81/82, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados pela concessionária CEG, sem divergência com os valores da Delegatária, que concordou com a conferência (erro de concepção), (feita com contato telefônico) e, retificou seus valores através da carta GREG 345/19 de 5/06/19, constando a informação de que as tarifas vigorarão a partir de 01/07/19, mas o correto é vigorar a partir de 04/07/19, considerando-se a republicação, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."*

Em cumprimento ao disposto na Lei no 5.619. de 22 de dezembro de 2009, a SECEX informa que oficiou ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Por fim, mediante ofício, informei à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assinei o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO – RELATOR



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-22/007/414/2019
Data de Autuação:	30/05/2019
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de Tarifas de GLP com vigência a partir de 01/07/2019.
Sessão Regulatória:	18 de Junho de 2019

VOTO

O referido processo regulatório foi instaurado devido ao recebimento da correspondência enviada pela CEG¹, por meio do qual informou que praticará as novas tarifas de gás a partir de 01/07/2019, conforme demonstrado nos anexos² e nas cópias das respectivas Notas Fiscais³.

A Concessionária informou através da GREG-311/19⁴, da publicação da estrutura tarifária e encaminhou cópias das publicações veiculadas em 28/05/2019, nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O SÃO GONÇALO".

Em nova correspondência, a CEG⁵ retificou a publicação das tarifas de GLP informadas anteriormente, conforme demonstrado nos anexos⁶, bem como encaminhou as publicações, realizadas no dia 04/06/2019, do comunicado de retificação das tarifas, nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O SÃO GONÇALO"⁷.

Após analisar os autos e elaborar seus cálculos, a CAPET⁸ apontou que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e identificou um erro de concepção, pois as tarifas foram atualizadas pela Concessionária com base nos valores do mês anterior, e não do mês em curso. Em contato telefônico com a Delegatária, esta concordou com a conferência e retificou seus valores, através da carta GREG 345/2019, de 05/06/19. Nesta, consta a informação de que as tarifas vigorarão a partir de 01/07/2019, mas o correto é vigorar a partir de 04/07/2019, considerando-se a republicação:

¹ Fls. 05, GREG - 314/19, de 29/05/2019.

² Fls. 06 à 08.

³ Fls. 09 à 64.

⁴ Fls. 66 à 68.

⁵ Fls. 75, GREG - 345/19, de 05/06/2019.

⁶ Fls. 76 à 78..

⁷ Fls. 79 e 80.

⁸ Fls. 81 e 82, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 080/2019, em 07/06/2019.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/19
Custo GLP Res.		7,40775
Custo GLP Ind.		7,40775
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,5467
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,3224

A diferença percentual da tarifa aprovada com vigência para 01/07/19, comparada com a do mês anterior, é demonstrada conforme planilha a seguir:"

Diferença da Tarifa de GLP 01/06/19 - 01/07/19	
Residencial	4,27%
Industrial	4,37%

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu seu parecer⁹, pelo qual corroborou com a manifestação técnica da CAPET, "em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o Gás GLP Residencial e Industrial, face ao reajuste e alterações no preço das moléculas após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, a partir de 01/07/19, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de Nº. 081/19, fls. 25/26, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados pela concessionária CEG, sem divergência com os valores da Delegatária, que concordou com a conferência (erro de concepção), (feita com contato telefônico) e, retificou seus valores através da carta GEREK 346/19 de 5/06/19, constando a informação de que as tarifas vigorarão a partir de 01/07/19, mas o correto é vigorar a partir de 04/07/19, considerando-se a republicação, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Registre-se, na oportunidade, que foi encaminhado o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 154/2019 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Em razões finais¹⁰, a Concessionária entende que pode praticar as tarifas ali propostas, nos dias 01 à 03/07/19, com o que não concordamos, pois seria transferir para os usuários um erro de cálculo, que se não fosse a conferência do Órgão Técnico, seria praticada durante todo o mês de julho. Resta comprovado não haver prejuízo à Concessionária pela extensão dos valores praticados em junho por mais 03 (três) dias.

Desta forma, acompanho os pareceres dos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

⁹ Fls. 83, PARECER 97/2019-EVB - Procuradoria, em 11/06/2019.

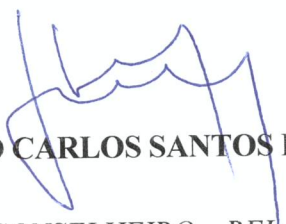
¹⁰ Fls. 89, GEREK - 373/19, de 13/06/2019

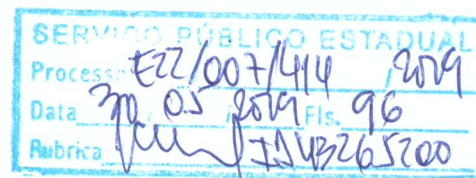
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Homologar a atualização das tarifas de GLP, a vigorarem a partir de 04/07/2019, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/19
Custo GLP Res.		7,40775
Custo GLP Ind.		7,40775
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,5467
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,3224

É o Voto.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO – RELATOR



Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3866

, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/07/2019.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/414/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP, a vigorarem a partir de 04/07/2019, conforme tabela abaixo:

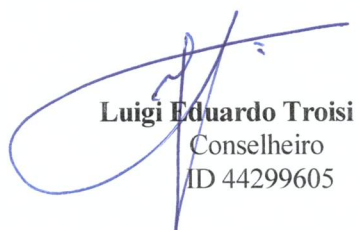
TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/19
Custo GLP Res.		7,40775
Custo GLP Ind.		7,40775
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,5467
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,3224

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885